

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE
CGC 10.105.971/0001-50
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

DECRETO N.º 022 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.997

EMENTA: Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 Inciso IV da Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 432 de 17 de outubro de 1.997;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo ao presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 1.997

Mário de Almeida Lima
Mário de Almeida Lima
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico e dou fé em virtude da pedido verbal
da pessoa interessada, que o presente ato foi
registrado neste Cartório sob n.º 14, os
dia 05 de junho de 2001.
Fluxo do livro 4-1 em 05 de 2001.
Ibimirim, 05 de junho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE

CGC 10.105.971/0001-50

AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIRNAÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como fundamento legal a Lei 432 de 17 de outubro de 1.997, que o institui, e a Lei n.º 431 de 28 de agosto de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do adolescente, bem como o decreto 021 de 27 de outubro de 1.997, que aprovou o regulamento daquele Conselho.

Art. 2º - O Fundo tem como finalidade:

I - promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar técnica e operacionalmente o conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 4º - Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II - encaminhar sugestões de propostas e programas a serem incluídos no plano plurianual, nas leis de diretrizes orçamentárias e na proposta orçamentária anual.

III - executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de conformidade com a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação e plano de ação consoante política de atendimento à criança e ao adolescente;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos referentes a recursos administrado pelo fundo;

VII- encaminhar ao Gabinete do Prefeito os demonstrativos financeiros de receitas e despesas do Fundo;

VIII- Assinar cheques através de seu Presidente e do seu Secretário Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE

CGC 10.105.971/0001-50

AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

IX - Designar membros do Conselho, para acompanhar e para fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

X - promover a captação dos recursos do Fundo;

XI - manter o controle contábil do Fundo;

XII- aplicar o regulamento técnico do Fundo.

Art. 5º - Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho, nos termos do Decreto n.º 021 de 27 de outubro de 1.997;

I - Pleno do Conselho

II - Secretaria Executiva composta por:

A) Departamento de Administração

B) Departamento de Finanças;

C) Departamento Sócio-Pedagógico

D) Departamento Jurídico

SEÇÃO II DO PLENO DO CONSELHO

Art. 6º - Ao Pleno do Conselho compete deliberar e normalizar sobre o estabelecimento no Art. 4º, Incisos I e XIII, deste Regulamento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - À Secretaria Executiva, compete:

I - dar encaminhamento às deliberações do Conselho;

II - zelar pela agilidade e encaminhamento dos pareceres, relatórios, prestações de contas e outros documentos submetido ao Pleno do conselho;

III- coordenar os atos e ações desenvolvidas pelos Departamentos;

IV- exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - administrar o fundo e coordenar a execução dos programas, de acordo com as deliberações e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

II - em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, planejar, coordenar e executar projetos de estudos e pesquisas, campanhas de captação de recursos e divulgação;

III- submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do Fundo, de acordo com a política de atendimento contida na Lei de Diretrizes Orçamentaria e na Lei Orçamentaria anual;

IV- submeter à apreciação do Conselho a contabilidade geral do Fundo acompanhada de relatório circunstanciado da situação econômico-financeira do mesmo, elaborado:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - anualmente, o balanço geral do Fundo e seus inventários patrimoniais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE
CGC 10.105.971/0001-50
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

V - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo, em referência empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos de ação, firmado com entidades governamentais e não-governamentais;

VII- encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório de acompanhamento e avaliação da execução orçamentaria dos programas e projetos;

VIII- assessorar o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente na elaboração da proposta orçamentaria anual;

IX - desenvolver outras atividades indispensáveis consecução das finalidades do Fundo.

SUBSECÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Ao Departamento de Administração compete:

I - oferecer apoio técnico- administrativo à gestão do Fundo;

II - emitir pareceres, relatórios e outros documentos referentes a suas atribuições;

III- planejar, supervisionar e avaliar as atividades dos recursos humanos, e bem assim proceder a aquisição, zelar pela guarda e gerenciar a utilização dos recursos materiais.

IV- exercer outras atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇA

Art. 10. - Ao Departamento de Finanças, compete:

I - participar das negociações pôr ocasião da elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentaria anual;

II - propor mecanismos e estratégicas para captação de recursos financeiros de fontes não Governamentais, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;

III - proceder a aplicação dos recursos financeiros disponíveis em instituições financeira de crédito;

IV - elaborar plano de aplicação dos recursos previstos para cada exercício financeiro, de conformidade com as propostas do Conselho e dos Departamentos, submetendo-o a apreciação do Secretário Executivo;

V - elaborar as prestações de contas, de conformidade com as normas legais vigentes sobre a administração financeira;

VI - acompanhar e informar o fluxo de caixa ao Secretário Executivo, para fins de repasse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE
CGC 10.105.971/0001-50
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

- VII- orientar os interessados na obtenção de recursos do Fundo, a respeito do mecanismo de aplicação e de prestação de conta;
- VIII- acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- IX - preparar relatórios, balancetes e balanços;
- X - emitir pareceres, relatórios e outros documentos referentes às suas atribuições específicas;
- XI - elaborar manual técnico de gestão do Fundo ;
- XI - exercer outras atribuições correlatas.

SUBSECÃO III
DO DEPARTAMENTO SÓCIO - PEDAGÓGICO

Art. 11. - Ao Departamento Sócio - Pedagógico, compete:

- I - providenciar e manter atualizadas as informações necessárias às deliberações e normatizações do Pleno do Conselho;
- II - propor, acompanhar e avaliar programas de capacitação técnico - profissional, visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção, o apoio sócio-familiar, a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III - emitir pareceres, relatórios e outros documentos referentes aos projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

SUBSECÃO IV
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 12. - Ao Departamento Jurídico compete:

- I - emitir pareceres em matéria jurídica de interesse do Fundo
- II - orientar os Departamentos, assim como os beneficiários com recursos do Fundo, matéria jurídica;
- III - redigir minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos, deliberações resoluções, instruções, convênios, contratos e outros documentos de interesse do fundo, solicitados pelo Pleno do Conselho e pelo Secretário Executivo;
- IV - encaminhar ao Secretário Executivo relatórios e outros documentos referentes às suas atribuições específicas;
- V - manter atualizadas as informações e textos legais, fornecendo-as ao Pleno do Conselho e ao secretário executivo sempre que solicitadas;
- VI - exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13. - Constituem ativos do fundo Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do adolescente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM-PE
CGC 10.105.971/0001-50
AV. CASTRO ALVES, 432 - IBIMIRIM-PE

I - as disponibilidades monetárias em banco ou caixa especial, oriundos das receitas específicas;
II - direitos que porventura vier adquirir;

III- bens , móveis e imóveis que forem destinados au Fundo;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e dos direitos vinculados ao Fundo.

Art. 14. - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. - Terão exercício no Fundo, servidores do Município, da administração direta ou indireta, ou postos a disposição do Município pela União ou pelo Estado.

Art. 16. - Os gastos com a administração geral do Fundo serão pagos com recursos repassados pela Prefeitura e não poderão ultrapassar a 1% da receita orçamentária arrecadada no Município

Art. 17. - As propostas de alteração deste regulamento somente poderão ser aprovadas pôr maioria absoluta do Pleno do conselho, em seção extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 08 dias e conhecimento prévio do texto a ser reformado, e suas justificativas.

Art. 18. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pôr deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 1.997


Mário de Almeida Lima
Prefeito